



## Projeto de Lei nº 26/2025

*Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providencias.*

**Art. 1º** A Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criada pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Divisão de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o sistema municipal de ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação, executando ainda outras atividades correlatas.

**Art. 2º** Fica criada na Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, a Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem por finalidade, no âmbito municipal, fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas, às crianças, jovens e adultos do município, empregando como meta qualidade de vida e socialização entre a população em suas diversas áreas de localização; implementar e avaliar a política de cultura; promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins.

§ 2º A Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura:

- a) Setor de Esportes e Lazer;
- b) Setor de Cultura e Turismo.

§ 3º Ao Setor de Esportes e Lazer, compete orientar, difundir e coordenar de todos os esportes e atividades a eles ligadas e a organização de campeonatos no município; trabalhar para o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre agremiações; supervisionar as atividades das escolas esportivas mantidas pela municipalidade; propiciar e incentivar a população quanto à prática esportiva; administrar e manter os espaços físicos destinados ao esporte de responsabilidade do município; coordenar, planejar e desenvolver atividades de lazer e recreação em projetos desenvolvidos pelo município; propiciar e incentivar a população quanto as atividades de lazer; administrar e manter os espaços físicos destinados à recreação, de responsabilidade do município; executar outras atividades correlatas.

§ 4º Ao Setor de Cultura e Turismo, compete formular a política cultural do município; propor a implantação da política cultural do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; promover o estudo, a negociação e a coordenação





de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de cultura; organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município; estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; propor a instituição e o dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico no Município; desenvolver a apoiar eventos que incentivem e dinamizem o turismo local; desenvolver a Política Municipal de Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades que elevem o turismo local; ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo; estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo, promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico no município; organizar e apoiar a realização de eventos com finalidade de difundir os atrativos turísticos, promovendo o aumento no fluxo de visitantes; assegurar o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo; executar outras atividades correlatas.; executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Educação.

**Art. 4º** Ficam criados no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com escala de referência salarial prevista na Tabela III - Escala de Referências de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023, os cargos públicos de provimento em comissão a seguir nominado:

Vaga	Cargo Público	Referência
1	Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	4
1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	3
1	Chefe do Setor de Cultura e Turismo	3

§ 1º O cargo de Diretor da Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo terá os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

**Requisito:** Ensino Superior Completo

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Atribuições:** dirigir e supervisionar as atividades da divisão sob sua responsabilidade; assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade da pasta; distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público; apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Prefeito; preparar e propor ao Prefeito, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia; elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção; fornecer ao Prefeito,



nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável; justificar faltas dos servidores lotados na sua divisão, nos termos da regulamentação vigente; propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Chefe do Setor de Esportes e Lazer e Chefe do Setor de Cultura e Turismo terão os requisitos, jornada de trabalho, e atribuições a seguir especificadas:

**Requisito:** Ensino Superior Completo

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.

**Atribuições:** chefiar o setor sob sua responsabilidade com autonomia, poder de decisão e ordenação, os temas vinculados ao repertório de competências do órgão em que estiver lotado, os servidores subordinados, os processos de trabalho; exercer a direção geral e a supervisão das ações, especialmente sobre planejamento de assuntos tratados pela divisão municipal a que se encontra subordinado; planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor nos prazos previstos para sua realização, objetivando o atendimento de políticas de Governo; dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao setor; participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão, no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 5º** Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, com remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 14-B prevista da Tabela IV - Escala de Referência de Funções de Confiança e Gratificadas da Lei Complementar nº 42/2022, constante do Anexo I - Quadro de Empregos e Salários da Administração Geral da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As atribuições da Função Gratificada de Motorista de Viagem são as constantes do art. 2º da Lei nº 2.639, de 14 dezembro de 2009.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de outubro de 2025.

APROVADO EM Técnica DISCUSSÃO  
SESSÃO Ordinária  
DATA 28/10/25

PRESIDENTE

Assinado digitalmente por LUIZ FRANCISCO BOIGUES  
Dados: 2025.10.08  
14:27:14 -03'00'  
LUIZ FRANCISCO BOIGUES  
Prefeito Municipal

LIDO NA  
SESSÃO DE  
\* 14 OUT. 2025 \*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP.



## JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 26/2025 que *altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providencias.*

A Administração Pública tem a necessidade de constante aprimoramento para melhor atender a comunidade. A principal ação desta proposta é a reorganização administrativa e a especialização das políticas públicas por meio da reestruturação da atual Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, separando suas competências em duas novas estruturas focadas:

- Foco na Educação: A Divisão Municipal de Educação passará a ter dedicação exclusiva para a gestão pedagógica e o aperfeiçoamento profissional, elevando a qualidade do ensino.
- Impulso ao Turismo e Cultura: A criação da área de Turismo é fundamental para que o município possa buscar o status de MIT (Município de Interesse Turístico), facilitando o acesso a recursos estaduais e federais para investimentos em infraestrutura e promoção. Na área cultural, a nova estrutura fortalecerá a capacidade de gerir e promover editais culturais, como a Lei Aldir Blanc.
- Ampliação de Serviços: A especialização permitirá que a nova divisão amplie a oferta de aulas de esporte e atividades de lazer para toda a população.

Por fim, a presente propositura objetiva a criação de duas Funções Gratificadas de Motorista de Viagem, que serão vinculadas à Divisão Municipal da Saúde.

Esta medida é de caráter essencialmente humanitário e logístico. O volume de viagens de longa distância para tratamento de saúde (como Jaú, Barretos e São Paulo) tem gerado uma sobrecarga de trabalho sobre os motoristas.

A criação destas funções permitirá o melhor dimensionamento da jornada e a divisão equitativa dos trabalhos.

Pela relevância desta medida para o desenvolvimento estratégico e para a segurança dos cidadãos em suas necessidades de saúde, encaminho a proposta aos Nobres Vereadores, para a devida apreciação e aprovação.

LUIZ  
FRANCISCO  
BOIGUES:0697  
7905840

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
FRANCISCO  
BOIGUES:06977905840  
Dados: 2025.10.08  
14:27:33 -03'00'

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE  
ADRIANO GIMENEZ STUANI  
CPF  
09762046811  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

**ADRIANO GIMENEZ STUANI**  
Procurador Geral  
OAB/SP 137.768



**AUTÓGRAFO N° 041/25**

À Sua Excelência,  
Luiz Francisco Boigues,  
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

**Matérias Legislativas Vinculadas**

**Data Anexação:** 28 de outubro de 2025.

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, cria os cargos e função gratificada que especifica e dá outras providências. RESUMO: Altera a Lei nº 2.723, de 21 de novembro de 2011, para reestruturar a área de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desmembrando-a em Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, criando cargos em comissão e funções gratificadas correlatas, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 28 de outubro de 2025.

**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente

**LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN**  
1º Secretária

**CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

**FABIANE MARIA DE SAO JOSÉ**  
Diretoria Legislativa